



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PR 10/2018

Trata-se de Projeto de Resolução que *“Institui o prêmio “Advocacia Cidadã” e dá outras providências”*, de autoria do nobre vereador Renan dos Santos, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio “Advocacia Cidadã” que será entregue anualmente no dia 11 de agosto, dia do advogado, ou em data próxima, em sessão solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Sorocaba, especialmente para este fim.

§ 1º. A entrega do referido prêmio fará parte, como evento de caráter institucional, do Calendário Oficial de Eventos da Câmara Municipal de Sorocaba.

§ 2º O Prêmio “Advocacia Cidadã” se constituirá de uma placa em metal do tipo estojo, qual constará o nome da pessoa que o receber.

Art. 2º O Prêmio será destinado aos casos pro bono que tenham contribuído para o desenvolvimento social do Município de Sorocaba ou que tenham garantido direitos essenciais para cidadão sorocabanos, e que tenham sido concluídos durante o ano anterior à premiação.

Parágrafo Único – Poderá ser premiada a melhor iniciativa em cada uma das seguintes categorias:

- I – Escritório de advocacia;*
- II – Advogado autônomo;*
- III Estudante de Direito;*
- IV – Instituição acadêmica.*

Art. 3º A concessão do Prêmio será deliberada pela mesa diretora.

§ 1º Cada Vereador poderá indicar via ofício, até o último dia mês de junho, proposta devidamente justificada de sugestões para receber o título.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

§ 2º A mesa diretoria deverá consultar, via ofício, até o último dia do mês de junho a Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Sorocaba, questionando se este órgão tem sugestão de indicação para receber o Prêmio.

Art. 4º As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

De acordo com a justificativa apresentada: *“Uma das manifestações éticas da atuação do advogado é a advocacia pro bono, cuja essência é o voluntariado. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, através do provimento Nº. 166/2015, em seu artigo 1º define a advocacia pro bono, a saber:*

“Art. 1º Considera-se advocacia pro bono a prestação gratuita, eventual e voluntária de serviços jurídicos em favor de instituições sociais sem fins econômicos e aos seus assistidos, sempre que os beneficiários não dispuserem de recursos para a contratação de profissional””.

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece a Lei Orgânica Municipal, Art. 35, VII:

“Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

VII- resoluções”.

Ainda o Regimento Interno dispõe em seu Art. 87:

“Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica”

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

(...)

III - organização dos serviços administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Resolução é assim definida pela doutrina de José Nilo de Castro: “*são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos*”.

Por fim, encontramos no Regimento Interno da Câmara:

“*Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros*”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 18 de maio de 2018.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
Procuradora Legislativa

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica